

qualificação: Consultor jurídico, secretário, Contador, Tesoureiro, Encarregado do Treco, secretário da Junta do serviço Militar, Mestre de Obras - Cada - Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 125,00): patrulheiros e traforistas, além do Ordenado, um Cruzeiro e Vinte Centavos (Cr\$ 1,20) por hora de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei aprovada, pelas dotações do orçamento vigente, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 28 de dezembro de 1971.

[Assinatura]

Prefeito
Secretário

Lei nº 559, de 28 de Dezembro de 1971.

Abre Crédito Especial de
Cr\$ 9.500,00 =

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e em Prefeitura Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um Crédito Especial na importância de nove mil e quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 9.500,00) destinados a atender às despesas classificadas nos códigos e quantias abaixo relacionadas:

a) - aquisição de dois (2) lotes de terreno e prédio onde funcionava o Posto de Gasolina de propriedade do senhor Milton Tavares de Souza, para construção do

Jardim Público da "Graça Rui Barbosa" Crb 2.500,00=

b). Compra de terrenos desapropriados pela Lei 550 de 08-09-71, para alargamento da Rua Senador Cavido e para instalação do Prédio onde funcionava a Agência Rural da Secretaria da Agricultura, na Graça "De Joaquim Felix" nesta Cidade Crb 7.000,00=

Art. 2º) - O recurso financeiro para cobertura do presente Orçamento será a anulação parcial da verba 4330-matérias para Equipamentos e Instalações, do Orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 28 de Dezembro de 1971.

Francisco Queiroz

Lei nº 560 de 28 de Dezembro de 1971.

Isenta dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, as Lavadeiras

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - As lavadeiras inscritas e fichadas na Coleção Municipal ficam isentas do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos.

Art. 2º) - Os débitos anteriores das referidas profissionais ficam cancelados.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.